



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 089, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

***“Institui a Comissão Municipal de Emprego de Tabapuã e dá outras providências”.***

**Silvio César Sartorello**, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, , e tendo em vista a Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995 e suas alterações posteriores do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT).

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego de TABAPUÃ, definida como instância colegiada, para atuar com caráter permanente e deliberativo no âmbito do Sistema Público de Emprego sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

**Art. 2º** - A Comissão Municipal de Emprego de que trata este Decreto tem composição tripartite e paritária, reunindo representação dos trabalhadores, dos empregadores e governamental, constituída por 06 (seis) membros titulares e 06 suplentes, da seguinte forma:

### **§ 1º - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

#### **I - Secretaria Municipal de Governo e Administração:**

- a) membro titular: Everson Rechi
- b) membro suplente: Leonardo Bologna

#### **II - Secretaria Municipal de Educação:**

- a) membro titular: Christiane Antonietti Cortez
- b) membro suplente: Andréia Cristina Donati Mauro

### **§ 2º - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES:**

#### **I - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tabapuã e Novais:**

- a) membro titular: Marisa Martins
- b) membro suplente: Willian Balleironi.



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

## **II - Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã.**

- a) membro titular: José Ricardo Fachin.
- a) membro suplente: Leandro Perpetuo Baratella

### **§ 3º - REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES:**

#### **I - Sindicato Rural de Tabapuã:**

- a) membro titular: José Carlos Martinez Albuquerque
- b) membro suplente: Edite de Souza Luiz

#### **II - ACE – Associação Comercial e Empresarial de Tabapuã:**

- a) membro titular: Milton Carlos de Toledo
- b) membro suplente: José Pedro Innocencio de Mello

**Art. 3º** - Cada representante terá um titular e um suplente, ambos com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

**Art. 4º** - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

**Parágrafo único** - Os membros da comissão foram designados pelo Chefe do Poder Executivo, após indicação pelos órgãos e pelas entidades a que se referem os parágrafos 1º ao 3º do art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º** - A Comissão será presidida por um de seus membros, eleito, por maioria simples de votos dos seus integrantes, para um mandato de 12 meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo, observando na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela do poder público e em seguida pela dos trabalhadores.

**§ 1º** - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente da Comissão será substituído, automaticamente, por seu suplente.

**§ 2º** - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, que deverá complementar o período do seu antecessor.



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

**Art. 6º** - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com “quorum” mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

**§ 1º** - As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial.

**§ 2º** - É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser publicadas no Diário Oficial do Município e arquivadas na diretoria administrativa para efeito de consulta.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”**, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**  
Prefeito Municipal

*Registrada e publicada em local de costume na data supra.*

**EVERSON RECHI**  
Responsável pelo expediente  
da Diretoria Administrativa